



## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Regulamento n.º 915/2020

*Sumário:* Regulamento dos Planos de Regularização de Dívidas por não Pagamento de Propinas da Universidade da Madeira.

#### **Regulamento dos Planos de Regularização de Dívidas por não Pagamento de Propinas da Universidade da Madeira**

Nos termos do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 132, de 9 de julho, pelo despacho Normativo n.º 14/2015, e ao abrigo do estabelecido no artigo 5.º da Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto e no n.º 1 do artigo 29.º-A da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação atual, aprovo o Regulamento dos planos de regularização de dívidas por não pagamento de propinas da Universidade da Madeira em anexo.

13 de outubro de 2020. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

#### ANEXO

#### **Regulamento dos Planos de Regularização de Dívidas por não Pagamento de Propinas da Universidade da Madeira**

##### Preâmbulo

A regularização de dívidas de propinas pelos estudantes do ensino superior foi criada pela Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro, através do aditamento do artigo 29.º-A à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, ficando, contudo, a aguardar a definição, por Portaria, das condições de acesso a planos de regularização.

A 12 de agosto foi publicada a Lei n.º 32/2020, a qual criou um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas, taxas e emolumentos por parte de estudantes que tenham ficado impossibilitados de proceder ao seu pagamento junto das instituições de ensino superior públicas, devido à crise económica e social causada pela pandemia da doença COVID-19.

A 17 de agosto foi publicada a Portaria n.º 197/2020, que veio definir as condições de acesso ao plano de regularização previsto no artigo 29.º-A da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual.

Esta Portaria deixa, ainda, uma margem de conformação regulamentar às instituições de ensino superior públicas, relativamente ao regime que estabelece, prevendo no seu artigo 5.º, a aprovação de regulamentação institucional para o efeito, por parte do órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior.

O presente Regulamento vem, precisamente, estabelecer as regras aplicáveis aos planos de regularização de dívidas de propinas previstos no artigo 29.º -A da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual.

Este Regulamento vem, ainda, estender, com as devidas adaptações, aos estudantes Internacionais, a proteção conferida por lei aos estudantes nacionais, criando mecanismos para que a Universidade da Madeira possa continuar a auxiliar aqueles estudantes.

Os antigos estudantes estão também abrangidos por este Regulamento, de modo a que possam aderir aos planos de pagamento, em determinados termos e condições, facilitando assim o processo de regularização das dívidas de propinas, à semelhança do mecanismo extraordinário previsto na Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro.

Considerando a urgência do procedimento, atenta a necessidade imperiosa de disponibilizar aos estudantes mecanismos que permitam a regularização de dívidas de propinas, ao abrigo do disposto no artigo 100.º, n.º 3, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, foi dispensada a audiência dos interessados.

Apesar desta dispensa, foi a Associação Académica da Universidade da Madeira, auscultada, tendo sido recolhidos os seus contributos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi dispensada, por motivos de urgência, a discussão pública.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento define as condições de acesso pelos estudantes, nacionais e internacionais, bem como pelos antigos estudantes da Universidade da Madeira (UMa), aos planos de regularização de dívidas por propinas, nos termos previstos no artigo 29.º -A da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na redação atual, na Lei n.º 32/2020, de 12 de agosto, e no artigo 5.º da Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

1 — Podem aceder aos planos de regularização:

- a) Os estudantes nacionais inscritos em ciclos de estudos conferentes de grau ou em cursos técnicos superiores profissionais da UMa;
- b) Os estudantes internacionais inscritos em ciclos de estudos conferentes de grau ou em cursos técnicos superiores profissionais da UMa;
- c) Os antigos estudantes de ciclos de estudos conferentes de grau ou em cursos técnicos superiores profissionais da UMa.

2 — Para os efeitos previstos no presente Regulamento, consideram-se antigos estudantes todos aqueles que tenham estado inscritos em ciclos de estudos conferentes de grau ou em cursos técnicos superiores profissionais da UMa após 31 de agosto de 2018 e não estejam inscritos na UMa no momento da apresentação do requerimento do plano de regularização.

#### Artigo 3.º

##### Acesso ao plano de regularização

1 — O acesso ao plano de regularização de dívidas por propinas depende da livre adesão por parte do estudante que, através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade, manifesta o interesse em aderir ao plano.

2 — A proposta de acesso ao plano de regularização de dívidas por propinas pode igualmente ser de iniciativa oficiosa por parte da UMa, nomeadamente no âmbito dos seus Serviços de Ação Social.

3 — O acesso ao plano de regularização de dívidas de propinas por parte do estudante não é cumulável com qualquer outro mecanismo de regularização de dívida de propinas na UMa.

#### Artigo 4.º

##### Plano de regularização

1 — O plano de regularização de dívidas por propinas em atraso pode ser acordado a qualquer momento, desde que anterior à data de instauração do processo de execução fiscal.

2 — O plano de regularização é um acordo, celebrado entre o interessado e a UMa, que prevê o pagamento de dívidas por propinas, em prestações iguais, mensais e sucessivas.

3 — Apenas são abrangidos pelos planos de regularização os valores em dívida de propinas referentes ao ano letivo 2018/2019, e subsequentes.

4 — Consideram-se incluídos nos valores em dívida de propinas os juros de mora vencidos até à data de apresentação do requerimento, taxas, emolumentos e outras eventuais penalizações referentes à sua cobrança.

5 — O plano de regularização deve considerar o montante total em dívida à data da apresentação do requerimento.

6 — O valor de cada prestação, com exceção da última, não pode ser inferior a 10 % do indexante de apoios sociais em vigor à data do pedido.

7 — A celebração de acordo de regularização com antigos estudantes afasta como critério de exclusão para efeitos de reingresso a existência de dívidas de propinas.

#### Artigo 5.º

##### Requerimento do plano de regularização

1 — O requerimento é gratuito, e deve ser efetuado via InfoAlunos e dirigido ao Reitor da Universidade da Madeira, devendo constar do mesmo os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Morada completa;
- d) Endereço eletrónico através do qual será notificado;
- e) Ciclo de estudos e ano letivo a que reporta a dívida;
- f) Valor de cada prestação e o número das prestações mensais que pretende realizar até pagamento total do montante devido.

2 — Com a apresentação do requerimento do plano de regularização por parte do estudante, determina-se a suspensão dos juros de mora que se vençam após a apresentação do requerimento.

#### Artigo 6.º

##### Estudantes internacionais

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os planos de regularização celebrados com os estudantes ao abrigo do estatuto do estudante internacional, devem, conforme determinado no n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto, observar o seguinte:

- a) O último pagamento previsto no plano não pode ser posterior ao momento previsível para a conclusão do ciclo de estudos;
- b) O valor de cada prestação, exceto a última, não pode ser inferior a 10 % do valor da propina anual aplicável ao ciclo de estudos.

2 — A emissão de diploma ou carta de curso fica condicionada ao pagamento da totalidade da dívida.

#### Artigo 7.º

##### Estudantes com carência económica comprovada

1 — Para os estudantes com comprovada situação de carência económica, pode ser determinada a moratória do início do pagamento das prestações até um período máximo de 9 meses.

2 — Cabe ao estudante, no requerimento referido no Artigo 5.º, solicitar a aplicação da carência económica, indicando o período de moratória pretendido.

3 — Cabe aos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira apreciar e atestar a situação de carência económica do estudante, para efeitos do número anterior.

4 — Os documentos a apresentar para comprovação da situação de carência económica dos estudantes nacionais e estudantes internacionais são definidos pelos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira, de acordo com o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, sem prejuízo de poderem ser solicitadas informações e/ou documentos adicionais por aqueles Serviços, necessários à verificação da situação do requerente.



## Artigo 8.º

### Acordo do plano de regularização

1 — Com a decisão favorável do Reitor, se estiverem cumpridos todos os requisitos, é celebrado, de forma escrita e expressa, um acordo, que contempla um plano de regularização de dívidas por propinas em atraso, entre o estudante e a UMa.

2 — Caso o plano de regularização não se realize por falta de acordo expresso do estudante, por um período superior a 10 dias úteis após notificação da decisão do Reitor, não há lugar à suspensão dos juros de mora referidos no artigo anterior, pelo que estes são contabilizados.

3 — A assinatura do acordo do plano de regularização permite:

a) O acesso do aluno a todos os serviços da UMa, nomeadamente a emissão de diploma ou certidão de conclusão ou qualquer outro documento informativo do seu percurso académico, com exceção do previsto no n.º 2 do Artigo 6.º

b) A suspensão da sanção prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 37/3003, de 22 de agosto, na sua redação atual, designadamente, o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta;

c) A suspensão do prazo da prescrição legal do valor de propina em dívida.

4 — O acordo para o plano de regularização de dívida por propinas deve conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação completa das partes;

b) Objeto do acordo do plano de regularização;

c) Valor total de propinas em dívida, de acordo com o ponto 4 do Artigo 4.º;

d) Obrigações por parte do estudante;

e) O plano de pagamentos;

f) As consequências do cumprimento e do incumprimento do acordo.

## Artigo 9.º

### Revisão ou retoma do plano

1 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas e comprovadas, designadamente em caso de alteração das circunstâncias após a celebração do acordo, pode ser autorizada a revisão ou retoma do plano.

2 — A revisão ou retoma do plano depende da apresentação de requerimento pelo interessado e obedece aos limites previstos neste Regulamento, só podendo ser concedida uma vez.

## Artigo 10.º

### Cumprimento do acordo

O cumprimento integral do acordo por parte do estudante determina a extinção da dívida de propinas, taxas e emolumentos contemplados no acordo, relativamente ao ano letivo a que respeita.

## Artigo 11.º

### Incumprimento do acordo

1 — A falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias úteis, o interessado não proceder ao pagamento das prestações em falta.

2 — Findos os 30 dias úteis referidos no número anterior, verifica-se o incumprimento definitivo do acordo de regularização.



3 — O incumprimento definitivo determina, para além dos demais efeitos legalmente previstos, a inclusão no montante em dívida do valor de juros de mora vencidos, desde a celebração do acordo, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 12.º

**Notificações**

Salvo nos casos em que a legislação em vigor imponha outra forma de notificação, as notificações serão efetuadas por correio eletrónico.

Artigo 13.º

**Dúvidas e omissões**

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são sanadas por despacho do Reitor da Universidade da Madeira.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

313635292